



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.408, de 01 de fevereiro de 1995**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUI-  
CA E FUNDACIONAL PÚBLICA PARA O MÊS  
DE JANEIRO DE 1995.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º - É devido aos servidores públicos municipais  
da Administração Direta, Autárquica e Funda-  
cional Pública, exclusivamente no mês de janeiro de 1995, abono no va-  
lor de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do vencimento-base  
nesse mês, somado ao abono concedido, não ultrapasse a R\$ 85,00 (oi-  
tenta e cinco reais).**

**§ 1º - Se a soma referida neste artigo ultrapassar  
R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), o abono se-  
rá reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.**

**§ 2º - O abono referido neste artigo não será incor-  
porado aos salários a qualquer título, nem es-  
tará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previ-  
denciário, consoante dispõe a Medida Provisória nº 809, de 30 de dezem-  
bro de 1994.**

**Art. 2º - Aos proventos dos servidores municipais ina-  
tivos se acresce o abono concedido no artigo  
anterior, de acordo com as mesmas condições estabelecidas para os ser-  
vidores efetivos.**





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.408, de 01 de fevereiro de 1995**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 01 de fevereiro de 1995**

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**

**Prefeito**

*02 / 02 / 1995*

*02 / 02 / 1995*

*Ronaldo Lessa*

*Ronaldo Lessa*

*3*

